

## 102 – QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2015

usando da competência delegada pelo art. 3º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009. **autoriza**, nos termos do art. 87, V, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, a adjunção da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, ao Núcleo Assistencial Caminhos Para Jesus - Ensino Especial, em prorrogação, de 01.01.2015 a 31.12.2015, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional: SRE Metropolitana A MARIA LUIZA BALBINO VIOLA DA SILVA, MASP 899844-5, PEB - ADM 2.

**retifica** o ato de adjunção à Prefeitura Municipal de Vespasiano de **ELZA DA PIEDADE DOS SANTOS, MASP 344651-5, PEB - ADM 1**, do(a) Secretária de Estado de Educação, publicado em 16.12.2000: **onde se lê** “de 03.03.2000 até 31.12.2000”, **leia-se** “de 01.01.2000 até 31.12.2000, para regularizar situação funcional”.

**30 781141 - 1**

# Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio Rezende Teixeira

## Expediente

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV, SECCRI, AGE Nº 1, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 73, 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE nº 23.450, de 10 de novembro de 2015, que estabelecem normas para as eleições,

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I**  
**CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS**

Art. 1º Esta Resolução divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2016.

Art. 2º Os agentes públicos, servidores ou não, da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, no ano das eleições municipais de 2016, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, especialmente as divulgadas nesta Resolução.

Art. 3º Configuram-se condutas proibidas, nos termos dos incisos I a IV do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:
I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam às prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 4º É vedado à administração pública estadual direta e indireta, a partir de 2 de julho de 2016, conforme Resolução TSE nº 23.450, de 10 de novembro de 2015, até o fim das eleições, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, realizar transferência voluntária de recursos aos Municípios ou entidades da administração indireta municipal, sob pena de nulidade de pleno direito.

§ 1º Considera-se transferência voluntária todo o repasse de valores, bens e serviços, independentemente do instrumento jurídico utilizado para efetivação da transferência, excluídas as transferências que decorram de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º Fica excluído da vedação prevista neste artigo o repasse de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente ao período vedado, para execução de reforma, obra ou serviço em andamento, com execução física já iniciada, e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública devidamente comprovadas.

Art. 5º É vedada à administração pública estadual direta e indireta, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, conforme Resolução TSE nº 23.450, de 2015, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º A anistia de créditos, tributários ou não, no ano eleitoral, deve ser objeto de análise pontual, em razão da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Não será permitido, em qualquer hipótese, no ano eleitoral, o início ou a continuidade de programa social, de que trata o caput, executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, conforme § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, 1997.

**CAPÍTULO III**  
**DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONALISMO EM CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Art. 6º É vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da administração direta e indireta do Estado.

Art. 7º Os servidores públicos da administração direta e indireta do Estado somente poderão participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor.
Parágrafo único. Fica expressamente vedado aos servidores públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional, computadores, telefones e veículos do Estado, para realização de manifestações eleitorais, mesmo fora do horário de expediente.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL ESTADUAL**

Art. 8º Nos termos do § 3º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, as vedações contidas nas alíneas “b” e “c” do inciso VI do mesmo artigo não se aplicam aos agentes públicos da administração direta e indireta estadual nas eleições municipais de 2016, sendo permitida a continuidade da publicidade institucional.

§ 1º Entende-se por publicidade institucional, para efeitos desta Resolução e observados os princípios constitucionais:

I - campanhas publicitárias relativas aos órgãos, entidades, programas, projetos, ações e atividades da administração pública direta e indireta

do Estado veiculadas, por exemplo, em jornais, televisões, rádios, mídia exterior e internet;

II - patrocínios de eventos e de iniciativas de veículos de comunicação de massa assumidos por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Estado, observado o interesse público;

III - ações promocionais e institucionais mediante a distribuição de material de comunicação em ambientes públicos ou fechados;

IV - programação e realização de eventos como inaugurações de obras e instalações, eventos previstos no calendário institucional, lançamento de programas e campanhas de utilidade pública e institucionais de Governo;

V - realização ou participação em feiras, eventos e exposições, para divulgação de atividades ou situações relativas ao Estado;

VI - realização de congressos, seminários e outros eventos técnicos;

VII - divulgação por meio de placas e semelhantes referentes a reformas, obras e serviços, de conteúdo promocional ou informativo, de interesse do Estado.

§ 2º No caso de publicidade relativa a ação ou obra conjunta do Estado com o Município, ou entidade da administração municipal, a publicidade estadual poderá continuar, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Na hipótese indicada no § 2º, em se tratando de publicidade por meio de placa ou qualquer outra divulgação que lhe corresponda, cabe ao Município ou à entidade da administração municipal a retirada ou cobertura das respectivas marcas e nomes da publicidade.

§ 4º No caso das atividades de publicidade institucional por meio de realização de eventos ou inaugurações de obras, bem como congressos e eventos técnicos, indicados nos incisos IV e VI do § 1º deste artigo, no período eleitoral, os candidatos nas eleições municipais não podem ser convidados a compor mesa, ter direito à palavra e nem ser citados.

### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento da legislação eleitoral e desta Resolução pode acarretar a responsabilização pessoal do agente.

Parágrafo único. Dentre as sanções a que se sujeita o infrator estão a perda de cargo ou emprego público, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 10. A violação desta Resolução pode acarretar a aplicação, pela Justiça Eleitoral, nos termos dos §§ 4º, 5º e 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, das sanções de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, além da suspensão imediata da conduta vedada, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro da candidatura ou do diploma, sem prejuízo do ato ser caracterizado como infração funcional, improbidade administrativa e infração penal.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão orientados em conjunto pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI e pela Advocacia-Geral do Estado – AGE, mediante solicitação da autoridade máxima do órgão ou entidade do Poder Executivo, acompanhados de toda a documentação necessária inclusive com a manifestação prévia da assessoria jurídica do órgão ou entidade.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2015.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA

Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

**30 781148 - 1**

# Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Eugênio Ferraz

PORTARIA IOMG Nº 147, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designa Fiscal titular e auxiliar para o Contrato referente ao Processo de Compras nº 139/2015 celebrado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG e a Moura e Moura Informática e Empreendimentos Ltda.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, o Decreto Estadual nº 45.736, de 21 de setembro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Portaria IOMG nº 38, 4 de novembro de 2014;

RESOLVE:

1.1.1. Art. 1º - Designar a servidora Eneida de Oliveira Stehling, Masp: 1317508-8, sem prejuízo do exercício de suas atividades inerentes ao cargo, atuar na função de Fiscal Titular do Contrato referente ao Processo de Compras nº 139/2015 com a , CNPJ sob o nº 07.487.504/0001-27, tendo como objeto a aquisição de câmara fotográfica.

Art. 2º - Designar a servidora Quêzia Gonçalves Barboza, Masp: 1379423-5, como Fiscal Auxiliar para apoiar o Fiscal Titular nas atribuições inerentes à fiscalização do instrumento jurídico mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Os fiscais deverão atuar em obediência às cláusulas postas no instrumento jurídico, nas disposições da legislação federal e estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Autarquia, como as Portarias relacionadas à matéria e o Manual de Orientações do Gestor e Fiscais de Contratos da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor Geral

**30 780864 - 1**

PORTARIA IOMG Nº 148, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designa Fiscal titular e auxiliar para o Contrato referente ao Processo de Compras nº 167/2015 celebrado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG e a Resma Comércio de Papéis LTDA.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, o Decreto Estadual nº 45.736, de 21 de setembro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Portaria IOMG nº 38, 4 de novembro de 2014;

RESOLVE:

1.1.1. Art. 1º - Designar o servidor Alexandre Bruno Zattar Soares, Masp: 1045371-0, sem prejuízo do exercício de suas atividades inerentes ao cargo, atuar na função de Fiscal Titular do Contrato referente ao Processo de Compras nº 167/2015 com a Resma Comércio de Papeis LTDA, CNPJ sob o nº 17.470.790/0001-71, tendo como objeto a aquisição de papel couche.

Art. 2º - Designar o servidor Samuel Alves Martins Soares, Matrícula: 11724-1, como Fiscal Auxiliar para apoiar o Fiscal Titular nas atribuições inerentes à fiscalização do instrumento jurídico mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Os fiscais deverão atuar em obediência às cláusulas postas no instrumento jurídico, nas disposições da legislação federal e estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Autarquia, como as Portarias relacionadas à matéria e o Manual de Orientações do Gestor e Fiscais de Contratos da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor Geral

**30 780867 - 1**

PORTARIA IOMG Nº149, DE DEZEMBRO, DE 2015.

Designa Fiscal titular e auxiliar para o Contrato referente ao Processo de Compras nº 180/2015 celebrado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG e a JS Janaúba Comércio e Distribuição em Geral LTDA-ME.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, o Decreto Estadual nº 45.736, de 21 de setembro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Portaria IOMG nº 38, 4 de novembro de 2014;

RESOLVE:

1.1.1. Art. 1º - Designar o servidor Márcio Grifo, Masp: 0271162-0, sem prejuízo do exercício de suas atividades inerentes ao cargo, atuar na função de Fiscal Titular do Contrato referente ao Processo de Compras nº 180/2015 com a JS Janaúba Comércio e Distribuição em Geral LTDA-ME, CNPJ sob o nº 04.217.713/0001-62, tendo como objeto a aquisição de revelador tipo positivo.

Art. 2º - Designar o servidor Júlio Cesar Pimenta, Matrícula: 11336-0, como Fiscal Auxiliar para apoiar o Fiscal Titular nas atribuições inerentes à fiscalização do instrumento jurídico mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Os fiscais deverão atuar em obediência às cláusulas postas no instrumento jurídico, nas disposições da legislação federal e estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Autarquia, como as Portarias relacionadas à matéria e o Manual de Orientações do Gestor e Fiscais de Contratos da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2015.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor Geral

**30 780871 - 1**

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

## Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Subsecretaria de Gestão de Pessoas:
Warlene Salum Drumond Kezende
Superintendência Central de Administração de Pessoal
Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas indeferiu o recurso referente ao indeferimento da concessão de título apostilatório, publicado no MG de 30 de junho de 2015 do servidor abaixo relacionado, por falta de amparo legal:

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Aurélio Dias Moreira, Masp. 340.164-3

A Superintendência Central de Administração de Pessoal concede 02(dois) anos de licença para tratar de interesses particulares ao funcionário:

Nos termos dos art.179, da Lei nº 869/52, 10 e 12 do Decreto nº 28.039/88, combinados com o artigo 12 do Decreto nº 46.289/2013.

Polícia Civil

Sandro Henrique de Paiva Leite, Masp. 1.176.646-6, ocupante do cargo efetivo de Médico Legista, Nível II, Grau E.

A Superintendência Central de Administração de Pessoal ratifica o ato de título declaratório de apostilamento da servidora Maria Lúcia de Deus, Masp. 327.916-3, publicado no "MG" de 09 de maio de 2000, ficando mantida a sistemática anterior à Lei 14.683/03, para cálculo dos vencimentos, em cumprimento à determinação proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, nos autos da Ação Ordinária – processo nº 0024.05.697.405-8.

**30 780956 - 1**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 9449, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para a posse dos candidatos nomeados para os cargos das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011, de 11 de julho de 2011.

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e a Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhes confere o inciso III, do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista a necessidade de assegurar o direito dos candidatos nomeados de se submeterem aos exames admissionais nos prazos determinados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPSMO/SEPLAG, RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, observando o disposto na Orientação SCAP nº 007/2015, o prazo para a posse dos candidatos classificados no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 01/2011 e nomeados no dia 12 de dezembro de 2015 para os cargos de Professor de Educação Básica - PEB – Nível I - Grau A e Assistente Técnico de Educação Básica – ATB - Nível I - Grau A.

Art. 2º - Para as nomeações publicadas no dia 12/12/2015, o prazo de prorrogação de que trata o art. 1º será de 12 de janeiro a 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - O início do exercício deve se dar nos seguintes prazos:
I–Para os candidatos nomeados para os cargos do Magistério – Professores – PEB- poderá ocorrer a partir do dia 01/02/2016, início do ano escolar;

II- Para os candidatos nomeados para o cargo Administrativo – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB- poderá ocorrer a qualquer momento, desde que concluídas todas as etapas inerentes ao processo de nomeação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2015.

HELVECIO MIRANDA MAGALHAES JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

**30 781102 - 1**

# Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PERICIA
MEDICA E SAUDE OCUPACIONAL
DIRETORA : MIRELLE QUEIROZ GONCALVES
COMUNICAÇÃO : 5525/2015
REGIONAL : Sete Lagoas

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 36º SRE - Sete Lagoas, 01593672
Sonia Marta Ribeiro Tavares – ANE – 3 - Sete Lagoas -43 -24/12/2015 A 04/02/2016 - 158.1, 03110657
Silvia Regina de Faria – ASB – 1 - Sete Lagoas - 14 - 23/12/2015 A 05/01/2016 - 158.1, 05532262
Maria Conceicao de Alvarenga Santos – ASB – 1 - Sete Lagoas - 7 - 25/12/2015 A 31/12/2015 - 158.1, 06144083
Gilmeia Alves de Azevedo – ATB – 1 - Sete Lagoas - 10 - 22/12/2015 A 31/12/2015 - 158.1, 10056976
Andrea Aparecida da Silva – PEB – 1 - Capim Branco - 4 -13/12/2015 A 16/12/2015 - 158.1, 11146685
Neide Maria Araujo Lopes – ASB – 1 - Sete Lagoas - 7 - 25/12/2015 A 31/12/2015 - 158.1, 11190519
Adriana Junia Custodio de Carvalho – PEB – 2 - Capim Branco - 11 - 21/12/2015 A 31/12/2015 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 10930501
Leonardo Vinicius Diniz Barbosa – ASP – 3 - Matozinhos - 3 - 25/12/2015 A 27/12/2015 - 158.1, 11610243
Antonio Lisboa Soares – AGSE - 3 - Sete Lagoas - 10 - 21/12/2015 A 30/12/2015 - 158.1

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

IPSEMG-Instituto de Previdencia Servidores do Estado de Minas Gerais, 10733319
Marcondes Geraldo Leao – AUSS – 1 - Sete Lagoas - 5 - 21/12/2015 A 25/12/2015 - 158.1

Exames de Pré-admissional APTO, dos candidatos abaixo:
Órgão SRE CPF Nome Localidade Data
Secretaria de Estado de Educacao Belo Horizonte - Sede, 02744239607
- Adriana Aparecida Alves de Lima – ATB – 28/12/2015

Licença negada de acordo com o Decreto 46.061 de 10/10/2012, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo
Secretaria de Estado de Defesa Social, 12124269
Ailton Aparecido Meira Fernandes – ASP – 3 - Sete Lagoas - 29/12/2015 -

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo

Secretaria de Estado de Educacao 36º SRE - Sete Lagoas, 12744249

Vania Aparecida Nunes de Freitas – PEB – 1 - Matozinhos - 1 - 10/12/2015 A 10/12/2015 - , 12744249

Vania Aparecida Nunes de Freitas – PEB – 2 - Matozinhos - 1 - 10/12/2015 A 10/12/2015 -

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13414297
Ikaro Mateus Ferreira de Souza – – 1 - - 9 - 23/12/2015 A 31/12/2015 -

COMUNICAÇÃO : 5540/2015

REGIONAL : Sao Joao Del Rei

Licenças concedidas, no interior e na sede nos termos da Lei 869/52, combinado com o Decreto 46.061 de 10/10/2012.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo

Secretaria de Estado de Educacao 03º SRE - Barbacena, 12241782
Pedro Wilson de Arantes Machado – ATB – 2 - Sao Vicente de Minas - 30 - 28/12/2015 A 26/01/2016 - 158.1

34º SRE - Sao Joao Del Rei, 08273823
Vanja Maria Silva de Souza Dangelo – EEB – 1 - Sao Joao Del Rei - 9 - 23/12/2015 A 31/12/2015 - 158.1

Belo Horizonte - Sede, 0000000
Cassia Cristina da Silva Lombello – PEB – 0 - - 15 - 21/12/2015 A 04/01/2016 - 158.1

Secretaria de Estado de Saude, 03513215
Acyla Mara Meneghim Milagres de Carvalho – EPGS – 1 - Sao Joao Del Rei - 30 - 22/12/2015 A 20/01/2016 - 158.1

Secretaria de Estado de Defesa Social, 11671930
Maria Catarina Fonseca Coelho – ASP – 3 - Sao Joao Del Rei - 10 - 23/12/2015 A 01/01/2016 - 158.1, 12159034
Willian Nascimento Chaves – ASP – 3 - Sao Joao Del Rei - 7 - 29/12/2015 A 04/01/2016 - 158.1, 12216966
Rita de Cassia Lopes – ASP – 1 - Sao Joao Del Rei - 15 - 15/12/2015 A 29/12/2015 - 158.1

Exames de Pré-admissional APTO, dos candidatos abaixo:
Órgão SRE CPF Nome Localidade Data

Secretaria de Estado de Educacao Belo Horizonte - Sede, 85110850682
- Jesmar Ferreira Neves – ATB - 28/12/2015 , 01591062659
-Rafael Jose de Sousa – PEB - 29/12/2015, 02497872619
- Mara Sueli Robald Gomes – ATB – 28/12/2015 , 83975250682
-Adriane Aparecida de Moraes Faleiro – ATB – 28/12/2015 , 95843400697
- Cristiano Andre dos Santos – ATB – 28/12/2015 , 68087470672
- Gervani Aparecido Passos de Abreu – ATB - 28/12/2015 , 94093482691
- Rosilene Aparecida Tito Melo – ATB – 28/12/2015 , 08168230655
- Debora Melissia Bassi – PEB - 29/12/2015 , 07673746654